



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração

LEI N° 1.671/2015,
de 25 de março de 2015.

“Fixa o índice para a Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores públicos municipais e da outras providências”.

O Povo do Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei conforme Art. 96, inciso III e inciso XXVII, alínea “a” da Lei Orgânica do Município;

Art. 1º - É fixado em **6,47% (seis vírgula quarenta e sete pontos percentuais)**, o índice de revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais referentes ao período de **01 de março de 2014 a 28 de fevereiro de 2015** de acordo com a média aritmética dos seguintes índices INPC – IBGE, ICV – DIEESE e IGPM – FGV, como prevê a Lei Municipal nº 688/2004, de 26 de agosto de 2004, alterada pela Lei Municipal nº 989, de 28 de março de 2008.

Parágrafo Único - O percentual fixado neste artigo será também devido aos detentores de cargos em comissão, na mesma data, obedecido o disposto no Art. 37, X da Constituição Federal.

Art. 2º - O percentual fixado no art. 1º desta Lei é devido a partir de 1º de março de 2015.

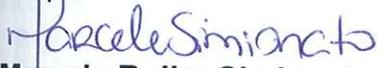
Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, 25 de março de 2015.


IAD CHOLI
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se.
Data Supra.


Marcele Rolim Simionato
Secretária Municipal de Administração.